

Processo Número 154/2017

Projeto de Lei Número 5.327

Autoria: Prefeitura Municipal

**Autoriza a doação de área à empresa
“FILIOLI SÓ O PÓ DE PNEUS EIRELI LTDA. -
ME.”, que especifica e dá outras
providências.**

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1.º Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à Empresa “FILIOLI SÓ O PÓ DE PNEUS EIRELI LTDA. - ME”, CNPJ nº 09.071.784/0001-13, com sede na rua Lazaro Peria, nº 46-A, no Parque Residencial Laranjeiras, no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, a seguinte área: Uma área de terra situada na avenida Linda Antonio Mansur, no jardim Comendador "Abdalla Mansur", no Município de Taquaritinga, matrícula nº 17.304, constituída pelo lote nº 16, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: “de frente mede 19,89 ms. em curva confrontando com o balão de retorno da Rua 01, lado esquerdo de quem de frente olha para o lote, mede 59,52 ms., confrontando com o lote 14; lado direito mede 55,50 ms. confrontando com o lote 17 e nos fundos mede 32,30 ms. confrontando com propriedade de Sebastião Fanelli”, perfazendo assim uma área de 1.331,87 m² (um mil, trezentos e trinta e um metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), avaliada em R\$ 139.846,35 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

§ 1.º A área a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a instalação pela donatária de Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Não-metálicos, exceto de Papel e Papelão.

§ 2.º A presente doação objetiva ainda a regularização do imóvel ofertado, uma vez que foi firmado compromisso entre a Municipalidade e Empresa em 20 de dezembro de 2015, por força disso, o donatário edificou prédio, estando em plena atividade.

§ 3.º A donatária deverá funcionar em instalações prediais na área ora doada que atendam à atividade a que se destina, desde que não haja fatos supervenientes fortuitos ou de força maior.

§ 4.º Na impossibilidade de conclusão das obras já iniciadas de construção predial por restrição decorrente de responsabilidade unicamente da doadora, poderá o donatário, unilateralmente, rescindir a doação, sem prejuízo para qualquer uma das partes.

§ 5.º Poderá a donatária, ainda, rescindir a doação quando, já em atividade, seu funcionamento for prejudicado por ação deliberada, ostensiva e sem base legal da doadora, exclusivamente em sua área de competência, arcando a doadora com os prejuízos decorrentes.

Art. 2.º Tendo em vista a finalidade prevista no § 1º do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a

alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações de leis posteriores.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.

Art. 3.º Da escritura, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da lavratura da escritura no competente Oficial de Notas, a menos que haja autorização legislativa estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001.

§ 1.º A donatária poderá suspender suas atividades pelo prazo necessário durante a vigência do decurso temporal previsto para aperfeiçoamento desta doação desde que a doadora seja comunicada a respeito do período de suspensão, somente por motivo de força maior ou caso fortuito, quando também será suspenso a contagem do prazo definido no caput deste artigo.

§ 2.º Em caso de cessação ou interrupção permanente de atividades ou falta de comunicação de suspensão nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, a doação será automaticamente rescindida, sem prejuízo e indenização a nenhuma das partes.

Art. 4.º A Prefeitura Municipal, tendo em vista o relevante interesse público na instalação da citada indústria em seu território, auxiliará nas obras de terraplenagem da área para adequá-la ao que for necessário para o início das obras e também oferecerá orientação por seus setores competentes na elaboração de projetos de engenharia, podendo este auxílio ser dispensado a pedido da donatária ou desde que justificado por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 5.º A donatária fará jus a benefícios fiscais, nas condições estabelecidas pelas Leis nº 1.560, de 29 de junho de 1977 e 3.195, de 07 de agosto de 2001, bem como se obrigando a cumprir os encargos das mesmas constantes, de forma que seja isenta do pagamento de impostos e taxas cobrados pela Municipalidade pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos, não se transmitindo este direito a terceiros prestadores de serviços que eventualmente contrate.

Art. 6.º As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 04 de dezembro de 2017.

José Rodrigo De Pietro
Presidente

Marcos Rui Gomes Marona
Vice-Presidente

Joel Vieira Garcia
1.º Secretário

Caio Edivan Ribeiro Porto
2.º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fabio Luís de Camargo
Diretor Legislativo